



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.504, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.940, de 16 de novembro de 2017, que “Estabelece normas à licença para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - na área do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §2.º, do art. 10, da Lei Municipal n.º 7.940, de 16 de novembro de 2017, que “Estabelece normas à licença para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - na área do Município e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2.º Em caso de troca de ponto envolvendo taxistas, ambos interessados deverão recolher a taxa de 80 URM.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de abril de 2020.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretária da Administração e Finanças